

Of.Circulado n.º: 20126 2008-01-31

Processo: 16/07

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Cod. Assunto:

Origem:

Exmos. Senhores

Subdirectores-Gerais

Directores de Serviços

Directores de Finanças

Chefes de Finanças

Assunto: SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO - REGIMES SIMPLIFICADOS DE TRIBUTAÇÃO

Com a recente publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2008 – Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – foi alterado o enquadramento fiscal dos subsídios à exploração, para efeitos dos regimes simplificados de tributação em sede de IRS e de IRC.

Com efeito, e contrariamente ao que vinha acontecendo, a nova redacção dos artigos 31.º (n.º 5) do Código do IRS e 53.º (n.º 6) do Código do IRC determina que aos subsídios à exploração seja aplicada, em sede desses regimes, o coeficiente de 0,2.

Acresce que se estabeleceu nessa mesma Lei que esta medida tem efeitos retroactivos ao exercício/ano de 2006 e sobre esta mesma matéria, tendo por base o Parecer n.º 59/07 do Centro de Estudos Fiscais, foi proferido o Despacho n.º 1223/2007-XVII, de 2007-10-30, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que determina:

“Caso seja aprovada a proposta de alteração aos artigos 31.º do CIRS e 53.º n.º 6 do CIRC, constante da PPL do OE 2008, ficarão resolvidas todas as situações verificadas após o exercício de 2006. Para as situações anteriores, caso tenham sido apresentadas reclamações sobre esta matéria, deverão as mesmas ser apreciadas à luz da redacção actualmente vigente para os referidos artigos e do entendimento que resulta do levantamento/análise detalhada na informação n.º 1282/2007 da DSIRC.”

Deste modo, e tendo em vista o uniforme procedimento dos serviços, esclarece-se o seguinte:

1. Rendimentos do ano de 2007 – sujeitos passivos de IRS e de IRC

Atendendo a que as obrigações declarativas relativas a este ano/exercício apenas terão de ser cumpridas após 2008-01-01, o novo enquadramento tributário dos subsídios à exploração em sede dos regimes simplificados de tributação já se encontra devidamente acautelado em sede dos Modelos declarativos desses impostos (declarações Modelo 3 e Modelo 22).

2. Rendimentos do ano de 2006

2.1. Sujeitos passivos de IRS

Atendendo ao carácter retroactivo da norma em apreço, não pode a alteração legislativa deixar de ser considerada como um facto superveniente nos termos da segunda parte do n.º 4 do artigo 70.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e, como tal, após a sua entrada em vigor – 2008-01-01 – começou a contar-se o prazo para a interposição de reclamação graciosa com fundamento no novo enquadramento legal, mais favorável aos contribuintes.

Assim, os sujeitos passivos de IRS que se sintam lesados relativamente à forma como os subsídios à exploração auferidos em 2006 foram tributados, podem, alternativamente, proceder à entrega de declaração de substituição ou de reclamação graciosa, *impreterivelmente* até ao dia 29 de Abril do corrente ano (120 dias após a entrada em vigor da Lei do OE/2008), conforme n.ºs 1 e 4 do artigo 70.º do CPPT.

Por outro lado, e tendo em vista a minimização de eventuais situações de contencioso administrativo, devem os chefes dos Serviços de Finanças dar

a maior prioridade e celeridade no tratamento das declarações que venham a ser apresentadas com esta finalidade, de forma a possibilitar a sua rápida liquidação.

2.2. Sujeitos passivos de IRC

No tocante aos sujeitos passivos deste imposto que, porventura, se sintam lesados relativamente à forma como os subsídios à exploração auferidos em 2006 foram tributados, o procedimento a adoptar deve ser ajustado em função de ter existido ou não liquidação adicional por parte dos serviços.

Assim, os sujeitos passivos cujo lucro tributável do exercício de 2006 não tenha sido objecto de correcção oficiosa, podem adoptar um dos seguintes procedimentos:

- a) Entrega de declaração de substituição até ao último dia útil do mês de Maio do corrente ano, conforme n.º 2 do artigo 114.º do Código do IRC;
- b) Dedução de reclamação graciosa da autoliquidação, no prazo de dois anos após a apresentação da declaração Modelo 22 relativa ao exercício de 2006, conforme n.º 1 do artigos 131.º do CPPT.

Nos casos em que tenha havido liquidação adicional por parte dos serviços, os sujeitos passivos que eventualmente se sintam lesados relativamente à forma como os subsídios à exploração auferidos em 2006 foram tributados, podem, à semelhança do já referido para o IRS, proceder à entrega de reclamação graciosa até ao dia 29 de Abril do corrente ano.

3. Rendimentos dos anos de 2005 e anteriores – sujeitos passivos de IRS e de IRC

De acordo com o teor do já referido Despacho n.º 1223/2007-XVII, de 2007-10-30, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o entendimento aí plasmado aplica-se exclusivamente às situações em que os contribuintes atempadamente apresentaram reclamação graciosa contra a liquidação de imposto (IRS ou IRC), por discordarem do

enquadramento que à data foi dado, em sede do regime simplificado de tributação, aos subsídios à exploração que haviam recebido.

Consequentemente, não constitui o referido Despacho fundamento para a apreciação de questões que em devido tempo não tenham sido suscitadas através do meio próprio para o fazer – a interposição de reclamação graciosa.

Por outro lado, e tendo em vista o esclarecimento dos serviços em sede da apreciação destas reclamações graciosas, em anexo ao presente ofício-circulado divulga-se um Memorando, síntese da informação n.º 1282/2007 da Direcção de Serviços do IRC (para a qual remete o Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais), e relativamente ao qual não se poderá deixar de fazer as necessárias ressalvas face ao IRS, nomeadamente no que se refere ao coeficiente de tributação de 45% que, em sede deste imposto, é de 65%.

4. Procedimento contra-ordenacional associado à entrega das declarações de rendimentos, de substituição

Não obstante o disposto no artigo 116.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, não se pode descurar que, para as situações visadas no presente ofício-circulado, a entrega de uma declaração de substituição para o ano de 2006, seja por parte de um sujeito passivo de IRS ou de um sujeito passivo de IRC, apenas se destina a dar cumprimento ao novo enquadramento tributário dos subsídios à exploração, introduzido pela Lei do Orçamento do Estado para 2008, embora com efeitos reportados a 2006-01-01.

Assim, e no tocante às declarações de IRS Modelo 3, de substituição, há que atender ao disposto no Ofício-Circulado n.º 60037/2004, de 18 de Outubro, da Área da Justiça Tributária, que as isenta da aplicação de coima.

Quanto às declarações Modelo 22 que nos mesmos moldes venham a ser entregues pelos sujeitos passivos de IRC, foi sancionado pelo meu despacho de 14 de Janeiro de 2008, proferido na informação n.º 16-GAB/2007, o entendimento segundo o qual, por uma questão de igualdade de tratamento, não lhes será aplicada qualquer coima, desde

que se destinem exclusivamente a dar cumprimento ao novo enquadramento tributário dos subsídios à exploração.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

José A. de Azevedo Pereira

Memorando

Tendo por base os objectivos da política agrícola comum vertidos no artigo 33.º do Tratado que instituiu a União Europeia, que visam, designadamente, incrementar a produtividade da agricultura, estabilizar os mercados, garantir a segurança dos abastecimentos e assegurar preços razoáveis no fornecimento aos consumidores, foi sancionado, por Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 30 de Outubro de 2007, que, para efeitos da determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado, seja aplicável o coeficiente 0,2 aos subsídios de exploração que, directa ou indirectamente, isto é, pela via da redução de custos ou de aumento de proveitos, contribuam para compensar uma redução dos preços de venda das mercadorias ou produtos.

Para além destes, existem outros subsídios que não se destinam a reduzir custos ou a contribuir para a redução de preços de venda, como sejam, por exemplo, as compensações pela retirada obrigatória ou voluntária de terras da produção, as compensações para perdas por encerramento de fábricas, os apoios por compromissos ambientais, entre outros.

Embora conscientes de que não ficou esgotado o elenco das várias ajudas concedidas aos agricultores que, dependendo da sua natureza e dos fins a que se destinam, devem ficar sujeitas ao coeficiente de 20% ou de 45%*, para efeitos de determinação do lucro tributável no âmbito do regime simplificado, apresentamos, de seguida, um quadro resumo de algumas dessas ajudas, por forma a facilitar o trabalho de análise das reclamações deduzidas pelos sujeitos passivos que se encontrem, ainda, pendentes de decisão.

Culturas	Ajuda	Objectivo	Base de cálculo	Coef. Aplic
Culturas arvenses	Pagamento de superfície	Aproximar os preços da Comunidade aos preços de mercado mundiais	Superfície elegível efectivamente ocupada e região do cultivo	20%
Culturas arvenses	Pagamento de superfície	Compensar pela retirada obrigatória de terras da produção	Hectares retirados da produção	45%*
Culturas arvenses	Pagamento de superfície	Compensar pela retirada voluntária de terras da produção	Hectares retirados da produção	45%*

* 65% para os contribuintes tributados em sede de IRS.

Culturas	Ajuda	Objectivo	Base de cálculo	Coef. Aplic
Culturas arvenses	Ajuda nacional	Compensar custos com produção de biomassa em terras retiradas da produção	50% dos custos relacionados com o início de plantação de culturas plurianuais para biomassa	20%
Arroz	Pagamento compensatório	Compensar a diferença entre o preço de venda normal e o preço de intervenção	Hectare de superfície semeada e região do cultivo	20%
Arroz	Restituição à exportação	Compensar a diferença entre o preço na Comunidade e o preço no mercado mundial	Produtos exportados para fora da Comunidade	20%
Forragens secas	Ajuda à produção e à transformação	Compensar a diferença entre o preço de objectivo e o preço do mercado mundial	Toneladas de forragens secas entregues à empresa de transformação	20%
Tabaco em rama	Ajuda à produção	Compensar a redução dos preços institucionais e o aumento dos custos de produção	Quilograma de tabaco em folha	20%
Beterraba sacarina	Ajuda à reestruturação	Compensar perdas por encerramento de fábricas	Tonelada de quota objecto da renúncia	45%*
Beterraba sacarina	Ajuda à produção	Assegurar aos produtores uma remuneração justa	Quantidade de açúcar de quota obtida	20%
Algodão	Ajuda ao descaroçamento	Compensar a diferença entre o preço de objectivo e o preço do mercado mundial	Quantidade (peso) de algodão descaroçado	20%
Algodão	Pagamento específico	Apoio ao pagamento para o algodão não descaroçado	Hectare de superfície elegível semeada	20%
Sementes certificadas	Ajuda à produção	Compensar os preços de venda mundiais concorrenciais	Quintal de sementes produzidas	20%
Leguminosas para grão	Ajuda para manutenção da produção	Regularizar os mercados agrícolas	Hectare de superfície semeada e efectivamente colhida	20%
Produtos transformados à base de frutos e produtos agrícolas	Ajuda à produção ou à transformação	Compensar a diferença entre os preços pagos aos produtores da Comunidade e os preços mundiais	Quantidade de matéria-prima entregue para transformação	20%

* 65% para os contribuintes tributados em sede de IRS.

Culturas	Ajuda	Objectivo	Base de cálculo	Coef. Aplic
Frutos de casca rija	Pagamento por superfície e ajuda nacional complementar	Evitar o potencial desaparecimento da produção	Hectares cultivados	20%
Azeite	Ajuda à produção e ajuda ao consumo	Compensar os produtores e os armazenistas quando o preço indicativo na produção é superior ao preço indicativo de mercado	Quantidades efectivamente produzidas	20%
Olivais	Ajuda para a manutenção	Permitir a prática de preços de venda competitivos	Hectare «SIG oleícola»	20%
Vinha e vinho	Ajuda à armazenagem	Compensar o produtor pela retirada temporária de mercado	Hectolitro de produto armazenado e número de dias de armazenamento	45%*
Vinha e vinho	Ajuda à produção	Compensar a diferença entre os custos de enriquecimento obtido pelos mostos de uvas e pela sacarose	Teor alcoólico em potência (% vol) e hectolitro de mostos de uvas	20%
Vinha e vinho	Restituição à exportação	Compensar a diferença entre o preço da Comunidade e o do mercado mundial	Quantidades exportadas e destino	20%
Sector pecuário (ovinos e caprinos)	Prémio pela manutenção de animais	Compensar a diferença de rendimentos entre os criadores	Número de animais elegíveis	20%
Sector pecuário (ovinos e caprinos)	Prémio complementar	Incentivar o desenvolvimento rural em algumas zonas	Número de ovelhas e/ou cabras mantidas na exploração	20%
Sector pecuário (carne de bovino)	Prémio especial para manutenção e engorda de bovinos machos	Compensar a descida gradual do preço de intervenção	Número de animais elegíveis	20%
Sector pecuário (carne de bovino)	Prémio de dessazonalização	Compensar os custos incorridos entre as datas normal e efectiva do abate	Número de animais abatidos	20%
Sector pecuário (vacas em aleitamento)	Prémio de manutenção	Incentivar a manutenção do efectivo de vacas em aleitamento e compensar a redução de proveitos face às restrições na venda do leite	Número de animais elegíveis	20%

* 65% para os contribuintes tributados em sede de IRS.

Culturas	Ajuda	Objectivo	Base de cálculo	Coef. aplic
Sector pecuário (produtos lácteos)	Prémio e pagamento complementar	Compensar a descida gradual dos preços de intervenção	Tonelada da quantidade de referência individual elegível	20%
Medidas agro-ambientais	Apoio por compromissos ambientais	Incentivar a adopção de práticas agro-ambientais	Perda de rendimentos e despesas adicionais	45%*

* 65% para os contribuintes tributados em sede de IRS.